

CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

Termo de Referência 30/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	JOAO VITOR LEITE ALVES	03/06/2026 10:29 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	4/2026	25/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização (desinsetização) e desratização, a serem executados nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Dourados/MS, abrangendo área aproximada de 2.500,00 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e planejada, com foco na prevenção e controle de pragas urbanas, contemplando:

I – dedetização com periodicidade trimestral, totalizando 4 (quatro) aplicações anuais;

II – desratização com acompanhamento mensal, totalizando 12 (doze) intervenções anuais, incluindo monitoramento, reposição de iscas e avaliação da eficácia das medidas adotadas.

1.3. A execução dos serviços deverá abranger todas as áreas do imóvel, incluindo setores administrativos, gabinetes, áreas de circulação, sanitários, depósitos, áreas externas e demais espaços suscetíveis à proliferação de pragas.

1.4. A contratação será realizada sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, considerando a natureza contínua e integrada dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, bem como com as boas práticas aplicáveis ao controle de pragas urbanas, utilizando produtos devidamente registrados nos órgãos competentes.

1.7. A contratação compreende o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

1.8. A contratada deverá assegurar atendimento a eventuais demandas extraordinárias, mediante acionamento da Administração, sempre que identificada necessidade de reforço ou reaplicação dos serviços, visando à manutenção das condições adequadas do ambiente.

1.9. O objeto deverá ser executado de modo a não comprometer o funcionamento das atividades institucionais, podendo os serviços serem realizados em horários alternativos, inclusive fora do expediente, quando necessário.

1.10. A presente contratação não será parcelada, em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, observando-se os princípios da eficiência e da economicidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação fundamenta-se no dever da Administração Pública de assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança nas dependências da Câmara Municipal de Dourados, em observância ao interesse público e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, da prevenção e da economicidade.

2.2. A necessidade decorre da identificação de riscos sanitários associados à presença de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros, voadores e roedores, os quais podem atuar como vetores de doenças, comprometendo a saúde de servidores, agentes políticos e munícipes que frequentam o ambiente institucional.

2.3. Além dos impactos à saúde pública, a ocorrência de pragas urbanas pode ocasionar danos à estrutura física do imóvel, às instalações e aos bens patrimoniais, gerando prejuízos ao erário e comprometendo a adequada conservação do patrimônio público.

2.4. Destaca-se que o edifício-sede da Câmara Municipal está inserido em área com intensa circulação de pessoas, bem como em região adjacente a atividades comerciais, circunstâncias que potencializam a exposição a agentes infestantes e favorecem sua proliferação.

2.5. A ausência de medidas contínuas e eficazes de controle de pragas pode comprometer o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas, além de impactar negativamente a imagem institucional do órgão perante a sociedade, em desconformidade com os padrões sanitários exigidos para ambientes de uso coletivo.

2.6. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, com atuação preventiva e corretiva, de forma contínua e planejada, a fim de mitigar os riscos identificados.

2.7. A solução proposta encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a adequação da execução periódica dos serviços como medida mais eficiente para assegurar a manutenção das condições sanitárias do ambiente institucional ao longo do tempo.

2.8. Assim, a contratação pretendida visa garantir a proteção da saúde coletiva, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Dourados, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, contemplando dedetização (desinsetização) e desratização, a serem executados de forma contínua e planejada nas dependências da Câmara Municipal de Dourados.

3.2. A execução dos serviços deverá abranger integralmente as áreas internas e externas do imóvel, incluindo setores administrativos, gabinetes, áreas de circulação, sanitários, depósitos, garagens e demais espaços suscetíveis à infestação, considerando área aproximada de 2.500,00 m².

3.3. A solução contempla a realização de ações periódicas e integradas, compreendendo:

I – dedetização com periodicidade trimestral, totalizando 4 (quatro) aplicações anuais, voltadas ao controle de insetos rasteiros e voadores;

II – desratização com acompanhamento mensal, totalizando 12 (doze) intervenções anuais, incluindo monitoramento contínuo, inspeção dos pontos de iscagem, reposição de insumos e avaliação da eficácia das medidas adotadas.

3.4. Os serviços deverão ser executados mediante a utilização de técnicas adequadas ao tipo de praga e às características do ambiente, incluindo, quando aplicável, pulverização, aplicação de gel inseticida, termonebulização, instalação de armadilhas e pontos de iscagem, sempre em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

3.5. A contratada deverá realizar inspeções periódicas no ambiente, com vistas à identificação de focos de infestação, avaliação do nível de risco e definição das estratégias de intervenção mais adequadas, adotando abordagem preventiva e corretiva de forma integrada.

3.6. Deverá ser assegurado o monitoramento contínuo das áreas tratadas, especialmente no que se refere à desratização, com controle sistemático dos dispositivos instalados, registro das ocorrências e avaliação permanente da efetividade das ações implementadas.

3.7. A solução inclui, ainda, a prestação de assistência técnica durante toda a vigência contratual, com atendimento a demandas extraordinárias, sempre que identificada a necessidade de reaplicação ou reforço das medidas de controle, sem prejuízo da execução regular programada.

3.8. A contratada deverá manter registros atualizados das atividades realizadas, por meio de relatórios técnicos contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, os produtos utilizados, as áreas atendidas, as ocorrências verificadas e as recomendações técnicas à Administração.

3.9. A solução adotada baseia-se no modelo de controle integrado de pragas, que combina ações preventivas, corretivas e de monitoramento, sendo considerada a alternativa mais adequada para o cenário identificado, especialmente em razão da circulação contínua de pessoas e dos fatores externos que favorecem a proliferação de pragas.

3.10. Sob o aspecto técnico e econômico, a execução contínua e planejada dos serviços apresenta maior efetividade na mitigação dos riscos sanitários, redução da reincidência de pragas e preservação do patrimônio público, além de proporcionar maior previsibilidade de custos e evitar intervenções emergenciais, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais mínimos, necessários à adequada execução dos serviços de controle de pragas urbanas, garantindo a efetividade das ações e o atendimento ao interesse público.

4.2. A empresa a ser contratada deverá ser especializada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo comprovar regularidade junto aos órgãos competentes, inclusive quanto ao licenciamento sanitário e ambiental, quando exigido pela legislação aplicável.

4.3. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir capacitação técnica compatível com as atividades desempenhadas, devendo ser observadas as normas de segurança do trabalho, com utilização adequada de equipamentos de proteção individual e coletiva.

4.4. Os produtos, insumos e métodos empregados deverão estar devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos reguladores competentes, sendo vedada a utilização de substâncias proibidas ou que ofereçam riscos indevidos à saúde humana, aos animais ou ao meio ambiente.

4.5. A execução dos serviços deverá considerar as especificidades do ambiente institucional, de modo a minimizar impactos às atividades administrativas e legislativas, podendo ser realizada em horários alternativos, inclusive fora do expediente, quando necessário.

4.6. A contratada deverá adotar boas práticas de controle de pragas urbanas, assegurando a eficiência das ações, a segurança dos usuários e a redução de impactos ambientais.

Sustentabilidade

4.7. A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, promovendo o uso racional de recursos e a mitigação de impactos ambientais, nos termos da legislação vigente.

4.8. Deverão ser utilizados, sempre que possível, produtos com menor toxicidade e técnicas que reduzam a dispersão de agentes químicos no ambiente, priorizando métodos seguros e eficazes.

4.9. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens, bem como adotar procedimentos que evitem contaminação do solo, da água e riscos à saúde humana e à fauna.

4.10. Deverão ser fornecidas orientações à Administração quanto a práticas preventivas que contribuam para a redução da incidência de pragas, incluindo manejo adequado de resíduos e conservação dos ambientes.

Subcontratação

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da necessidade de controle direto sobre a execução dos serviços e da responsabilidade técnica envolvida.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco envolvido e o valor estimado da contratação.

4.13. A dispensa da exigência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, planejada e integrada, compreendendo a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, com foco na prevenção, monitoramento e eliminação de focos de infestação, nas dependências da Câmara Municipal de Dourados.

5.2. Os serviços deverão ser executados em todas as áreas internas e externas do imóvel, abrangendo setores administrativos, gabinetes, áreas de circulação, sanitários, depósitos, garagens e demais locais suscetíveis à proliferação de pragas, considerando área aproximada de 2.500,00 m².

5.3. A execução observará o seguinte modelo operacional:

I – realização de dedetização (desinsetização) com periodicidade trimestral, totalizando 4 (quatro) aplicações ao ano;

II – execução de desratização com acompanhamento mensal, totalizando 12 (doze) intervenções ao ano, incluindo inspeção, monitoramento, reposição de iscas e avaliação da eficácia das medidas adotadas.

5.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

5.5. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com utilização de equipamentos, insumos e técnicas adequadas, observando-se rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

5.6. A execução deverá ser previamente agendada com a Administração, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades institucionais, podendo ocorrer em horários alternativos, inclusive fora do expediente, quando necessário.

5.7. A contratada deverá realizar inspeções periódicas no ambiente, com vistas à identificação de focos de infestação, avaliação das condições sanitárias e definição das estratégias de intervenção mais adequadas.

5.8. Após cada intervenção, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo: descrição dos serviços executados, áreas atendidas, produtos utilizados, métodos aplicados, ocorrências identificadas e recomendações técnicas à Administração.

5.9. Deverá ser assegurado o atendimento a demandas extraordinárias, mediante solicitação da Administração, sempre que verificada a necessidade de reforço ou reaplicação dos serviços, sem prejuízo das execuções periódicas previstas.

5.10. A contratada deverá manter assistência técnica durante toda a vigência contratual, garantindo suporte contínuo e adoção de medidas corretivas sempre que identificada ineficácia das ações implementadas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se, no que couber, às obrigações relativas à qualidade e adequação dos serviços prestados.

5.12. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção de eventuais falhas na execução dos serviços, incluindo reaplicações necessárias, sempre que constatada a ineficácia das medidas adotadas.

5.13. A garantia não exclui a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, sujeitando-se às sanções previstas na legislação e no contrato em caso de inadimplemento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos da Câmara Municipal de Dourados, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a qualidade da execução e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

6.2. O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por agentes públicos formalmente designados, compreendendo, no mínimo, gestor do contrato, fiscal técnico-administrativo e supervisor de fiscalização contratual, podendo haver substitutos nos casos de afastamentos e impedimentos legais.

6.3. A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, prevenção de riscos e proteção ao erário, promovendo o acompanhamento sistemático da execução contratual.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização técnico-administrativa

6.5. Caberá ao fiscal técnico-administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, incluindo controle de prazos contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, acompanhamento do empenho, do pagamento e de eventuais glosas;

II – registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos;

- III – emitir notificações à contratada para correção de falhas, inexatidões ou irregularidades, fixando prazo para saneamento;
- IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;
- V – comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução contratual nos prazos estabelecidos;
- VI – fiscalizar a execução contratual quanto ao cumprimento das condições pactuadas, promovendo a conferência das notas fiscais e da documentação exigida para pagamento e, após o ateste do recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
- VII – controlar os prazos contratuais e comunicar ao gestor, com antecedência, o término da vigência, visando à adoção de medidas tempestivas quanto à prorrogação, nova contratação ou encerramento;
- VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX – subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à avaliação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- X – realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico-administrativo;
- XI – atuar tempestivamente na solução de problemas relacionados ao descumprimento contratual, reportando ao gestor quando ultrapassar sua competência.

Gestor do contrato

6.6. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I – exercer as atividades de gestão contratual, coordenando a atuação dos fiscais e garantindo a adequada execução do contrato;
- II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais quanto às ocorrências e providências adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;
- III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento;
- IV – coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações;
- V – coordenar os atos preparatórios necessários à instrução processual de alterações contratuais, prorrogações e demais providências administrativas;
- VI – elaborar relatório final da execução contratual, nos termos da legislação vigente;
- VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;
- VIII – emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada, com base em indicadores objetivamente aferidos;
- IX – realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- X – adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, visando à aplicação de sanções;
- XI – acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada, adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidades.

Supervisor de fiscalização contratual

6.7. Caberá ao supervisor de fiscalização contratual e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I – auxiliar e orientar os gestores de contratos no desempenho de suas competências;

II – fiscalizar, orientar e dar suporte aos fiscais técnico-administrativos quanto à execução contratual, abrangendo aspectos qualitativos e quantitativos, economicidade, eficiência, produção de relatórios e instrução processual;

III – consolidar dados relativos à execução contratual, subsidiando o planejamento e a melhoria contínua dos processos de contratação;

IV – cumprir as diretrizes estabelecidas pela autoridade competente quanto à supervisão das execuções contratuais;

V – identificar, informar e orientar quanto à correção de irregularidades formais, materiais ou legais na execução contratual, com vistas à proteção do erário e à observância da legalidade;

VI – orientar gestores e fiscais quanto às medidas a serem adotadas diante de situações que possam impactar negativamente a execução contratual, com foco na prevenção de riscos.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a ação ou omissão da Contratada que caracterize descumprimento das obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços de controle de pragas urbanas, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial que resulte em prejuízo relevante à Administração, à salubridade do ambiente ou ao regular funcionamento das atividades institucionais;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de realizar, sem justificativa plausível, as aplicações periódicas de dedetização e/ou as intervenções de desratização nos prazos e condições estabelecidos;

V – retardar injustificadamente a execução dos serviços programados ou o atendimento de demandas extraordinárias solicitadas pela Administração;

VI – executar os serviços em desacordo com as normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, ou em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

VII – deixar de realizar o monitoramento, reposição de insumos ou manutenção dos pontos de controle, comprometendo a eficácia das ações de controle de pragas;

VIII – não apresentar relatórios técnicos de execução ou apresentá-los de forma incompleta ou inconsistente;

IX – utilizar produtos, insumos ou métodos não autorizados pelos órgãos competentes ou em desacordo com a legislação aplicável;

X – apresentar documento falso ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

XI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XIII – praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves ou descumprimentos de pequena relevância, que não tenham causado prejuízo significativo à Administração ou à qualidade dos serviços.

7.4. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória ou compensatória.

7.5. A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços programados ou no atendimento de demandas da Administração, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela mensal ou do serviço afetado, limitada a 10% (dez por cento).

7.6. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento contratual, observados os seguintes limites:

- I – de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal ou do serviço afetado, nos casos de inexecução parcial;
- II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução total do contrato;
- III – até 10% (dez por cento) do valor da parcela ou serviço afetado, quando houver prejuízo comprovado à Administração, inclusive quanto à saúde, à segurança ou ao patrimônio público.

7.7. Em caso de reincidência de infração da mesma natureza no período de 12 (doze) meses, a multa aplicada poderá ser majorada em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente previsto, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

7.8. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, desde que devidamente motivadas pela autoridade competente.

7.9. A aplicação de penalidade não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, inclusive aqueles decorrentes de falhas na execução dos serviços que comprometam a salubridade do ambiente ou o patrimônio público.

7.10. A aplicação das sanções dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

7.12. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão administrativa.

7.13. Caso a Contratada não efetue o pagamento no prazo estabelecido, o valor poderá ser:

- I – descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- II – cobrado administrativamente;
- III – inscrito em dívida ativa, quando cabível.

7.14. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros pertinentes, nos termos da legislação vigente.

7.15. A reabilitação da empresa sancionada com impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade poderá ocorrer mediante requerimento formal, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A verificação da execução do objeto será realizada com base na efetiva prestação dos serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo as atividades de dedetização (desinsetização) e desratização, incluindo inspeção, aplicação de produtos, monitoramento contínuo, reposição de insumos, atendimento a demandas extraordinárias e emissão de relatórios técnicos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Poderá ser aplicada glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a Contratada:

I – não realizou as aplicações periódicas de dedetização ou as intervenções de desratização nos prazos estabelecidos;

II – executou os serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias ou exigências deste Termo de Referência;

III – deixou de realizar o monitoramento contínuo ou a reposição de iscas e insumos necessários ao controle de pragas;

IV – não apresentou relatórios técnicos ou os apresentou de forma incompleta, inconsistente ou incompatível com os serviços executados;

V – utilizou produtos ou métodos em desconformidade com a legislação vigente ou com as exigências contratuais;

VI – deixou de atender, de forma adequada e tempestiva, às solicitações da Administração para reaplicação ou reforço dos serviços.

8.3. O objeto será recebido provisoriamente após a execução dos serviços programados no período, para verificação da conformidade com as condições contratuais.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços e da documentação correspondente, pelo gestor do contrato.

8.5. O recebimento provisório será realizado mediante a verificação da execução dos serviços, da abrangência das áreas atendidas, dos métodos e produtos utilizados e da apresentação dos relatórios técnicos correspondentes.

8.6. O recebimento definitivo será formalizado após a confirmação:

I – da execução integral dos serviços previstos para o período;

II – da conformidade dos serviços com as especificações técnicas e exigências contratuais;

III – da adequada formalização dos relatórios técnicos e demais documentos exigidos.

8.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança e eficácia dos serviços prestados, especialmente no que se refere à eliminação e controle das pragas urbanas.

8.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a Contratada promover a regularização ou reaplicação dos serviços no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

8.9. Nenhum recebimento será considerado válido enquanto pendente a correção de inconsistências verificadas na execução do objeto.

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar:

I – a efetiva prestação dos serviços no período de referência;

II – a conformidade entre os serviços executados e o cronograma contratual;

III – a compatibilidade dos valores cobrados com o contrato firmado;

IV – a regularidade da documentação apresentada, incluindo relatórios técnicos e ateste do fiscal.

8.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

8.13. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração poderá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou a outros sistemas oficiais para verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

8.15. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para promover a regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.16. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente prestados no período de referência, observadas as condições contratuais e o valor global pactuado.

8.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela Contratada.

8.19. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.20. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.21. Os preços relativos à taxa de serviço poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado em 08/05/2026, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.22. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8.23. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente que altere os custos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de prestação dos serviços

9.2. A execução do objeto será realizada de forma contínua, ao longo da vigência contratual, compreendendo a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo dedetização (desinsetização) periódica e desratização com monitoramento mensal, conforme especificações técnicas e cronograma definidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

9.5. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada em sítio oficial.

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado de documentos dos administradores.

9.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.12. Prova de regularidade com a Municipal ou Distrital da sede licitante.

9.13. Caso o fornecedor seja isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição.

9.14. Aplicam-se, quando cabíveis, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Qualificação econômico-financeira

9.15. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, para pessoa jurídica.

9.16. Fica dispensada a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor da contratação e da natureza contínua de baixa complexidade do objeto.

9.17. A dispensa mostra-se proporcional, considerando o reduzido risco da contratação, sendo mitigado pela exigência de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

9.18. O fornecedor deverá apresentar declaração de que possui capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

Qualificação técnica

9.19. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.20. Os atestados deverão demonstrar que o fornecedor já executou serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto à realização de dedetização e desratização.

9.21. A Administração poderá exigir a comprovação de regularidade da empresa junto aos órgãos de vigilância sanitária e ambiental competentes, como condição para habilitação ou contratação.

9.22. O fornecedor deverá assegurar que os produtos utilizados possuem registro ou autorização nos órgãos competentes, sendo vedada a utilização de substâncias não permitidas pela legislação sanitária e ambiental vigente.

Disposições gerais

9.23. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.24. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, podendo ser exigidos os originais ou cópias autenticadas para conferência.

9.25. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia pesquisa de preços, observados parâmetros de mercado para serviços de controle de pragas urbanas, bem como os quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Para o serviço de dedetização (desinsetização), com periodicidade trimestral, estimou-se a realização de 4 (quatro) aplicações anuais, ao valor unitário de R\$ 1.525,00 (mil quinhentos e vinte e cinco reais), totalizando o montante de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

10.3. Para o serviço de desratização, com acompanhamento mensal, estimou-se a realização de 12 (doze) intervenções anuais, ao valor unitário de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), totalizando o montante de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

10.4. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme detalhamento a seguir:

- I – Dedetização: R\$ 6.100,00;
- II – Desratização: R\$ 9.900,00.

10.5. Os valores estimados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, fornecimento de insumos, equipamentos, deslocamento, encargos sociais, tributos e demais despesas inerentes à adequada prestação dos serviços.

10.6. A metodologia adotada na pesquisa de preços buscou assegurar a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Dourados, consignados no orçamento vigente.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal de Dourados
Projeto/Atividade: 2.126 – Conservação do Patrimônio Público
Elemento de Despesa: 3.3.90.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.3. As despesas relativas ao exercício financeiro em curso serão atendidas pela dotação orçamentária acima indicada, observados os limites de empenho e disponibilidade financeira.

11.4. Tratando-se de contratação com vigência que poderá ultrapassar o exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, ficando condicionadas à existência de créditos orçamentários e à disponibilidade financeira, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Eventuais ajustes de natureza exclusivamente orçamentária poderão ser formalizados por meio de apostilamento contratual, conforme previsto na legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação no procedimento de contratação implica plena concordância do fornecedor com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento das obrigações assumidas.

12.2. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho pertinentes aos serviços de controle de pragas urbanas.

12.3. Eventuais omissões neste Termo de Referência serão supridas pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelos normativos internos da Câmara Municipal de Dourados e demais legislações aplicáveis à matéria.

12.4. A Administração poderá, mediante justificativa devidamente fundamentada, promover alterações no contrato, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

12.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.7. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do contrato serão dirimidos pela Administração, à luz da legislação vigente, com observância dos princípios que regem a Administração Pública.

12.8. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a formalização do respectivo instrumento contratual ou equivalente.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO VITOR LEITE ALVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/06/2026 às 10:29:59.